

**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

Projeto de Lei do Legislativo nº 03, de 12 de fevereiro de 2026.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE
ATIVIDADES DE CONTROLE DE INVENTÁRIO,
CONFERÊNCIA PATRIMONIAL,
TOMBAMENTO DE BENS E DE
ALMOXARIFADO NO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS.**

Art. 1º. É criada gratificação pelo exercício de atividades de controle de inventário, conferência patrimonial, tombamento de bens e de almoxarifado no Poder Legislativo do Município de Salto do Jacuí/RS.

§ 1º A gratificação criada pelo *caput* deste artigo somente será devida ao servidor ocupante do cargo efetivo Agente Legislativo Administrativo que desempenhar as seguintes responsabilidades ou encargos, determinados por meio de Portaria: Realizar o Inventário dos bens desta Casa legislativa; manter em seu poder o inventário de bens, cuja existência física verificou-se ao assumir a função; fazer periodicamente a conferência física dos bens sob sua guarda; efetuar a prestação de contas por encerramento do exercício até 31 de dezembro daquele ano; manter efetivo controle sobre os bens adquiridos a qualquer título, verificando sua origem com vistas ao tombamento dos mesmos através do preenchimento de Termo de Comprovação de Identificação Patrimonial; providenciar a baixa dos bens obsoletos, em desuso ou imprestáveis, assim analisados e considerados; execução das atividades de aquisição, consumo de materiais, transferência de bens e materiais, convênios e doações, bem como a entrada e saída de bens acautelados ou cedidos à esta Casa Legislativa; manter a gestão e contabilidade do material em sua responsabilidade, mantendo em ordem e em dia a escrituração; manter-se atualizado sobre as normas e procedimentos inerentes à gestão patrimonial; conservação e preservação dos bens à disposição desta Casa, bem como os bens adquiridos de qualquer forma e sob sua responsabilidade. Também é de responsabilidade do cargo aquelas relacionadas ao almoxarifado, como: receber para guarda, proteção e manutenção, bem como armazenagem e distribuição, dos materiais adquiridos pela Casa Legislativa com escrituração quantitativa e qualitativa; entregar os materiais mediante requisições autorizadas aos usuários da Câmara; manter atualizados os registros necessários; controlar os estoques, a entrada e saída de mercadorias, objetos e bens; realizar os processos de compras, bem como as devoluções a fornecedores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º A gratificação prevista pelo art. 1º não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 12 de fevereiro de 2026.


Jucimar Borges da Silveira
Vereador Presidente

Osmar da Silva
Vereador Vice-Presidente

Fabiana Secretti
Vereador 1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

JUSTIFICATIVA

Referente: Projeto Lei do Legislativo nº 03, de 12 de fevereiro de 2026.

Assunto: Cria a gratificação pelo exercício de atividades de controle de inventário, conferência patrimonial, tombamento de bens e de almoxarifado no Poder Legislativo do Município de Salto do Jacuí /RS.

Nobres colegas,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que “Cria a gratificação pelo exercício de atividades de controle de inventário, conferência patrimonial, tombamento de bens e de almoxarifado no Poder Legislativo do Município de Salto do Jacuí /RS”. O qual vem motivado pela necessidade de gratificação para servidor que desempe as funções especificadas no presente projeto, motivado pelo Projeto de Lei do Legislativo nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, o qual visa a extinção do Cargo Efetivo de Agente Administrativo Patrimonial.

Para análise dos Edis, acompanha o Projeto DD Lei a estimativa de impacto orçamentário, que demonstra a considerável redução de despesa para esta Casa Legislativa.

Em razão disso, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Colegas, com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa e votar favoravelmente à alteração legal presente proposta.

Jucimar Borges da Silva

Vereador Presidente

Osmar da Silva

Vereador Vice-Presidente

Fabiana Secretti

Vereador 1ª Secretária

C) Análise quanto ao financeiro

Metodologia de Cálculo

	2026	2027	2028
A) Orçamento Legislativo - Duodécimo	3.372.507,52	3.490.545,69	3.612.714,78
B) Previsão Despesas	3.179.937,71	3.291.235,53	3.406.428,76
C) Previsão de despesa com a gratificação	7.998,60	8.277,93	8.567,65
D) Total de despesas no exercício (B+C)	3.187.935,71	3.299.513,46	3.414.996,41
E) Percentual ((D/A)*1)	94,52%	94,52%	94,52%

Memória de Cálculo

1 - A soma do aumento do vencimento/mês, mais a soma do aumento das obrigações patronais/mês, resulta no total de gastos no mês com o aumento salarial dos 0,74%. Este gasto para o exercício de 2025 foi multiplicado por 13,33 (12 meses, 13º salário e 1/3 de férias).
2 - Para 2026 e 2027 o índice de aumento aplicado (PCA) foi de 3,56% conforme relatório do Banco Central (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus). Para ambos os exercícios foi considerado 13,33 meses do ano (12 meses, 13º salário e 1/3 de férias).
3 - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "a", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida para o Legislativo Municipal.
4 - Atende ao estabelecido no Art. 29-A, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar 101/2000, visto que não ultrapassa 70% do percentual estabelecido no Art. 29-A, Inc. I a VI, da referida Lei. O limite com gastos de folha de pagamento é verificado em cada exercício financeiro, através do percentual de 7% aplicado sobre o valor da Receita Realizada no Exercício Anterior. A previsão da RREA de 2025, 2026 e 2027 foi extraída da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2966, de 09 de dezembro de 2024.
5 - O aumento da despesa salarial de que trata este impacto tem previsão financeira junto ao orçamento municipal vigente na entidade.

Salto do Jacu/Rs, 18 de fevereiro de 2026.

Jucimar Borges da Silveira
Presidente do Legislativo
Ordenador da Despesa


[Área do Cliente](#) > Verificar Processo

Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da Orientação Técnica ou situação em que a Orientação Técnica se encontra:

Atendente	Recepção IGAM
Criação	19/02/2026
Prazo	26/02/2026
Produto	Jurídico
Interessado	Elias Bittencourt Felzmann
Situação	Em análise
Orientação Técnica do Cliente	Projeto de Lei do Legislativo nº 03 de 12 de fevereiro de 2026, Cria a gratificação pelo exercício de atividades de controle de inventário, conferência patrimonial, tombamento de bens e de almoxarifado no Poder Legislativo do Município de Salto do Jacuí/RS. E-mail alternativo para contato: ebfelzmann@gmail.com Telefone para contato: 55 3327-1290 Celular para contato: 55 99648-8790
Arquivos enviados pelo cliente	Arquivo 1 Arquivo 2
Resposta do Consultor	
Downloads	

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527.

